



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 882, DE 15 DE OUTUBRO DE 1.984.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo - Limpo Paulista a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e com intervenção da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, objetivando a (construção e/ou ampliação de redes coletoras de esgoto sanitário e/ou da rede de distribuição de água) e dá - outras providências.

BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária, realizada em 10 de outubro de 1.984, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e com intervenção da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, SABESP, convênio para construção e/ou melhoria dos serviços de abastecimento de água e/ou serviços de esgotos sanitários neste Município, em que o Governo do Estado de São Paulo participará com a importância de Cr\$. 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), cabendo a Prefeitura do Município de Campo Limpo Paulista participar com identico valor.

Artigo 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as referidas obras sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

Artigo 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento, a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é, Cr\$. 1.925.000,00 (um milhão, novecentos e vinte e cinco mil cruzeiros), que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.

\* of. Pmc. 108/84

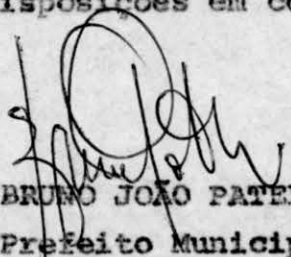


**Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**  
ESTADO DE SÃO PAULO

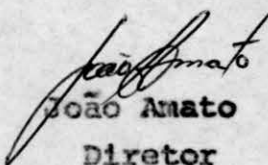
fls. 02

Artigo 49 - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
BRUNO JOÃO PATELLI  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

  
João Anato  
Diretor